



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 11/2024

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação de V. Excelências, a presente mensagem com a finalidade de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o projeto de lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 530/2022, para apreciação e demais providências.

Preliminarmente, ressaltamos que a administração municipal, em seu compromisso com a melhoria contínua da gestão escolar, apresenta a esse Parlamento Municipal a referida proposição fundamental para a transformação do processo eleitoral para a escolha de diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. As alterações propostas visam tornar o processo mais transparente, eficiente e inclusivo, garantindo uma gestão mais qualificada e eficaz para as nossas escolas.

Dentre as principais mudanças, destaca-se a revogação de dispositivos desatualizados, como os artigos 7º, 27, 48 e 49, que não atendam mais às necessidades contemporâneas da administração pública. Tais ajustes visam criar um ambiente mais moderno e dinâmico para a eleição dos gestores escolares.

Além disso, o Projeto de Lei propõe modificações no artigo 8º, ajustando a carga horária do diretor eleito para a EM Miguel Antônio de Moraes, garantindo a adequação das condições de trabalho e a qualidade da gestão nesta unidade educacional.

Também será revista a elaboração e a apresentação do Plano de Gestão Escolar, conforme disposto no artigo 15, tornando mais robusto e eficiente o processo de planejamento e execução das ações de cada escola.

A proposta de alteração no artigo 17, que trata da vacância do cargo de diretor, e no artigo 19, que ajusta a composição da Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, buscam proporcionar maior estabilidade e clareza no processo, diminuindo as incertezas e promovendo um fluxo contínuo de liderança nas escolas.

Com relação à participação dos servidores efetivos e contratados, a eliminação da exigência de tempo mínimo de lotação na unidade escolar (art. 21) permitirá que mais profissionais qualificados possam contribuir para a construção de uma gestão escolar mais democrática e representativa, sem barreiras desnecessárias.

Uma mudança fundamental é a prorrogação do prazo para a eleição até o 20º dia de dezembro, conforme alteração do artigo 51. Essa medida trará mais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS



flexibilidade e organização, permitindo que o processo eleitoral seja conduzido de forma mais tranquila e sem atropelos.

Mais importante ainda, a introdução da responsabilidade da transição de mandato em até 30 dias, com penalidades para quem não cumprir, assegura que a continuidade do trabalho pedagógico e administrativo seja garantida, sem lacunas no período de gestão.

Por fim, é imperativo consignar que essas alterações são um avanço significativo para a educação de nosso município. Elas demonstram um compromisso com a qualidade do ensino, com a valorização dos profissionais da educação e com o fortalecimento da gestão democrática nas escolas.

Ao encaminharmos este Projeto de Lei, reafirmamos a nossa responsabilidade em construir um sistema educacional mais justo, eficiente e capaz de atender às necessidades de nossa comunidade escolar.

Por tudo o exposto, rogamos à essa Casa Legislativa que a nossa proposição seja aprovada em sua forma original e que a mesma seja tramitada em Regime de Urgência.

Cordialmente,

DALMY
CRISOSTOMO DA
SILVA:60913568104

Assinado de forma digital
por DALMY CRISOSTOMO
DA SILVA:60913568104
Dados: 2024.11.29
10:58:56 -04'00'

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 11/2024, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 530/2022, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 530/2022.

Art. 2º Fica alterado a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A função de Diretor Escolar na EM. Alcino Carneiro e do CMEI Brenno Crisóstomo Duart será desempenhada em regime de dedicação exclusiva, sendo assegurada aos ocupantes remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível e a classe a que pertence, acrescida gratificação de função de acordo com lei específica que define o percentual.

§ 1º A função de Diretor Escolar na EM Miguel Antônio de Moraes será desempenhada em regime de dedicação exclusiva, sendo assegurada aos ocupantes remuneração equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível e a classe a que pertence, acrescida gratificação de função de acordo com lei específica que define o percentual, calculado sobre 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Os profissionais designados para a função de Diretor Escolar não sofrerão prejuízo em seus vencimentos de vantagens e direitos, sendo-lhes assegurados os incentivos financeiros pelo exercício das respectivas funções.

§ 3º Fica assegurado o retorno ao cargo e local de origem ao profissional que exercer a função de Diretor, após o término do respectivo mandato.

Art. 3º Fica alterado o art. 15 da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O candidato ao cargo de Diretor Escolar deverá elaborar o Plano de Gestão Escolar, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, o diagnóstico e os resultados educacionais da escola, e remetê-lo à Secretaria Municipal de Educação,



Cultura e Esportes, após aprovação na etapa de prova objetiva e descriptiva, conforme edital a ser expedido pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado Qualificado.

Art. 4º Fica alterado o art. 17 da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Escolar em até 1 (um) ano de mandato, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes convocará nova eleição para cumprimento do mandato. Ocorrendo a vacância após 1 (um) ano do mandato, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes designará um professor do quadro permanente para a função de Diretor Escolar, preferencialmente àquele que tenha sido aprovado na 1ª etapa do processo seletivo, prova objetiva e prova discursiva.

Parágrafo único. Não havendo candidato inscrito para concorrer a gestão de uma ou mais unidade escolares, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes indicará um candidato aprovado na 1ª etapa do processo seletivo, prova objetiva e prova discursiva, para o processo eleitoral ou para designação direta, conforme o caso.

Art. 5º Fica alterado a redação do Art. 19 da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. Será constituída uma Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, com a seguinte composição:
I – 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
III – 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB.*

§ 1º. A presidência da comissão, ora constituída, será exercida pelo representante da Procuradoria Jurídica Municipal.

§ 2º A comissão de que trata o caput deste artigo, não será remunerada, sendo considerado de serviços públicos relevantes.

Art. 6º Fica alterado o inciso I, art. 21 da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21. [...]
I - os servidores efetivos e contratados que estejam lotados e em exercício na unidade escolar.*



Art. 7º Fica revogado os arts. 27, 48 e 49 da Lei Municipal nº 530/2022.

Art. 8º Fica alterado o art. 51 da Lei Municipal nº 530/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. A eleição para a escolha de Diretor Escolar, de que trata esta Lei, deverá ocorrer até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro do ano letivo em que ocorrer o término do mandato dos Diretores Escolares em exercício.

§ 1º Os mandatos dos Diretores Escolares eleitos para exercerem a função de Diretor Escolar encerrar-se-ão em 31 de dezembro do ano.

§ 2º O Diretor sucedido tem a responsabilidade de realizar a transição de mandato dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao término de seu período de gestão, com a finalidade de atender aos princípios da transparéncia, eficiência e comprometimento, assegurando a continuidade das ações e projetos em andamento da Unidade Escolar.

§ 3º O não cumprimento da obrigação de efetuar a transição de mandato no prazo estabelecido, conforme parágrafo anterior, sujeitará o Diretor sucedido às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcinópolis/MS, mediante a instauração do devido processo administrativo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 28 de novembro de 2024.

DALMY
CRISOSTOMO DA
SILVA:60913568104

Assinado de forma digital por
DALMY CRISOSTOMO DA
SILVA:60913568104
Dados: 2024.11.29 10:58:27
-04'00'

DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal